



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 040/85

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS CONSTANTES DE LOTES URBANOS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal' de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 09 de Setembro de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a receber por doação as áreas de terras constantes dos lotes urbanos abaixo discriminados:

- I - O lote nº 01 da quadra nº 63, com área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando: ao norte com o lote nº 07, numa extensão de 15 metros; ao sul com a Avenida Getúlio Vargas, numa extensão de 15 metros; a leste com o lote nº 02, numa extensão de 30 metros e a Oeste com a rua Espírito Santo, numa extensão de 30 metros, destinado ao reservatório do SAAE.
- II - O lote nº 08 da quadra nº 159, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), confrontando ao norte com o lote nº 10, numa extensão de 40 metros; ao sul com os lotes nºs. 04, 05 e 06, numa extensão de 40 metros; a leste com a rua Rio Grande do Sul, numa extensão de 15 metros, e a Oeste com o lote nº 07, numa extensão de 15 metros, destinada a Casa de Bombas do SAAE.
- III - Os lotes nºs. 01, 02, 03 e 07, com área total de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), da quadra 136 ,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

confrontando em conjunto ao norte com o lote nº 09 numa extensão de 40 metros; ao sul com a rua João Evangelista Rosa, numa extensão de 40 metros; a leste com os lotes nºs. 04 e 08 numa extensão de 45 metros e a Oeste com a avenida Mato Grosso do Sul, numa extensão de 45 metros, destinados a edificação do Forum da Comarca.

ARTIGO 2º - Os lotes descritos nos itens I, II e III do artigo anterior, são recebidos, sem qualquer ônus para a municipalidade, do Senhor Balduino Maffissoni e de sua esposa Dona Teresinha M. Maffissoni e não poderão ter destinação diferente das constantes do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 11 de Setembro de 1.985.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL